



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luis Correia
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro
CEP: 64.220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Luis Correia - Piauí



MENSAGEM N.º /2007, de 15 de abril de 2007.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Luis Correia - PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencadas itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2006-2009. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal 2008, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2006 - 2009, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Antônio José dos Santos Lima
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2008, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada semestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art.50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais anexado na presente Lei.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luis Correia
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro
CEP: 64.220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Luis Correia - Piauí



Lei nº 653 de 26 de dezembro de 2007.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de LUIS CORREIA em R\$ 32.562.418,32 (Trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais, trinta e dois centavos), para o Exercício Financeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de LUIS CORREIA para o exercício financeiro de 2008 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

(Continua)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luís Correia
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro
CEP: 64.220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Luís Correia - Piauí



IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 32.562.418,32 (Trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais, trinta e dois centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

| RECEITAS CORRENTES | R\$ | 31.546.669,13 |
|----------------------------|-----|----------------|
| Receita Tributária | R\$ | 1.021.073,19 |
| Receita de Contribuições | R\$ | 300.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 238.290,00 |
| Receita Agropecuária | R\$ | 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ | 0,00 |
| Receita de Serviços | R\$ | 18.900,00 |
| Transferências Correntes | R\$ | 29.397.585,94 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ | 120.850,00 |
| REC. REC.INTRA-GOVER. | R\$ | 450.000,00 |
| DEDUÇÕES DE RECEITAS | R\$ | (3.416.694,56) |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 4.432.413,75 |
| Operações de Créditos | R\$ | 40.500,00 |
| Alienação de Bens | R\$ | 67.500,00 |
| Transferências de Capital | R\$ | 4.277.163,75 |
| Outras Receitas de Capital | R\$ | 47.250,00 |
| TOTAL DA RECEITA | R\$ | 32.562.418,32 |

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 32.562.418,32 (Trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais, trinta e dois centavos), mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - Em cumprimento a LRF serão destinados para Reserva de Contingência o valor de 300.681,87 (Trezentos mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) para pagamento dos passivos contingentes.

Art. 6º - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| | | |
|---|------------|----------------------|
| 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL | R\$ | 648.000,00 |
| 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO | R\$ | 745.329,24 |
| 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO | R\$ | 189.520,00 |
| 02.03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | R\$ | 164.890,00 |
| 02.04.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 488.677,50 |
| 02.05.00 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | R\$ | 242.812,25 |
| 02.06.00 - SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA | R\$ | 1.663.001,99 |
| 02.07.00 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR. E SANEAMENTO | R\$ | 3.160.443,63 |
| 02.08.00 - SEC. MUN. DE AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO | R\$ | 899.898,94 |
| 02.09.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | R\$ | 2.786.289,38 |
| 02.09.01 - FUNDO DE MAN. E DES. DA ED. B. E DE V.P.ED.-FUNDEB | R\$ | 10.320.094,34 |
| 02.10.00 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOC., TRAB. E EMPREGO | R\$ | 15.556,98 |
| 02.10.01 - FUNDO MUN. ASSIST. SOC., TRAB. E EMPREGO | R\$ | 1.716.345,30 |
| 02.11.00 - SEC. MUN. DE TURISMO E ESPORTES | R\$ | 805.935,58 |
| 02.12.00 - SEC. MUN. DE PESCA, AQUIC. E M. AMBIENTE | R\$ | 276.800,00 |
| 02.13.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ | 29.462,50 |
| 02.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ | 7.409.380,69 |
| 02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | R\$ | 1.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 32.562.418,32 |

II - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

| 01 - LEGISLATIVA | R\$ | 648.000,00 |
|------------------------------|-----|---------------|
| 02 - JUDICIARIA | R\$ | 0,00 |
| 03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA | R\$ | 94.500,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 2.661.777,79 |
| 05 - DEFESA NACIONAL | R\$ | 0,00 |
| 06 - SEGURANCA PUBLICA | R\$ | 10.370,00 |
| 07 - RELAÇÕES EXTERIORES | R\$ | 0,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ | 1.731.902,28 |
| 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | R\$ | 993.250,00 |
| 10 - SAUDE | R\$ | 7.438.823,19 |
| 11 - TRABALHO | R\$ | 0,00 |
| 12 - EDUCAÇÃO | R\$ | 12.913.033,72 |
| 13 - CULTURA | R\$ | 193.350,00 |
| 14 - DIREITOS A CIDADANIA | R\$ | 0,00 |
| 15 - URBANISMO | R\$ | 2.160.419,55 |
| 16 - HABITACAO | R\$ | 260.000,00 |
| 17 - SANEAMENTO | R\$ | 322.750,00 |
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | R\$ | 184.750,00 |
| 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA | R\$ | 0,00 |
| 20 - AGRICULTURA | R\$ | 913.027,50 |
| 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | R\$ | 0,00 |
| 22 - INDÚSTRIA | R\$ | 0,00 |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS | R\$ | 0,00 |
| 24 - COMUNICACOES | R\$ | 0,00 |
| 25 - ENERGIA | R\$ | 155.076,81 |
| 26 - TRANSPORTE | R\$ | 341.118,71 |
| 27 - ESPORTO E LAZER | R\$ | 805.935,58 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ | 454.410,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | R\$ | 279.923,19 |
| TOTAL DA DESPESA | R\$ | 32.562.418,32 |

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 60 %, da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;
- III. Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 8º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos de um item ou de um elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes de uma mesma unidade, quando consideradas necessárias pela administração.

Art. 9º - A discriminação analítica do Orçamento será efetuado mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

2007 Prefeitura Municipal de LUIS CORREIA - PI, 26 de dezembro de

ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de LUIS CORREIA (PI), no dia 26 de dezembro de 2007.

(Continua)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luis Correia
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro
CEP: 64.220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Luis Correia - Piauí



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luis Correia
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro
CEP: 64.220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Luis Correia - Piauí



Mensagem Nº 653 LUIS CORREIA (PI), 26 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Em conformidade com os artigos 2º e 22º da Lei 4.320/64, o Poder Executivo, tem a honra de enviar à apreciação dessa Casa Legislativa, proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2008.

A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com os objetivos e as metas definidas no Plano Plurianual em conformidade com as diretrizes relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo ainda os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O planejamento é a base para a gestão fiscal responsável. A proposta orçamentária contempla o planejamento aliado a compatibilização das necessidades humanas e sociais ilimitadas aos recursos existentes, os quais são escassos.

O Presente projeto estima a receita e fixa a despesa no total de R\$ 32.562.418,32 (Trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais, trinta e dois centavos).

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

| RECEITA | VALOR R\$ | % |
|------------------------------|----------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES | 31.546.699,13 | 96,88 |
| Receita Tributária | 1.021.073,19 | 3,14 |
| Receita de Contribuições | 300.000,00 | 0,92 |
| Receita Patrimonial | 238.290,00 | 0,73 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 18.900,00 | 0,06 |
| Transferências Correntes | 29.397.585,94 | 90,28 |
| Outras Receitas Correntes | 120.850,00 | 0,37 |
| (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS | (3.416.694,56) | 10,49 |
| RECEITAS CORRENTE INTRA-GOV. | 450.000,00 | 1,38 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.432.413,75 | 13,61 |
| Operações de Crédito | 40.500,00 | 0,12 |
| Alienações de Bens | 67.500,00 | 0,21 |
| Amortização de Empréstimo | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 4.277.163,75 | 13,14 |
| Outras Receitas de Capital | 47.250,00 | 0,15 |
| TOTAL | 32.562.418,32 | 100,00 |

A Despesa Fixada comportou-se da seguinte forma em relação ao total orçado.

| DESPESA | VALOR R\$ | % |
|--------------------------------|----------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 27.850.081,38 | 85,53 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.786.761,25 | 51,55 |
| Juros e Encargos da Dívida | 13.500,00 | 0,04 |
| Outras Despesas Correntes | 11.049.820,13 | 33,93 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.432.413,75 | 14,47 |
| Investimentos | 4.094.913,75 | 12,58 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 337.500,00 | 1,04 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 279.923,19 | 0,86 |
| TOTAL DA DESPESA | 32.564.418,32 | 100,00 |

Fica editado, em anexo a esta Lei conforme a art. 22º da Lei 4.320/64, as seguintes peças:

- I. Evolução da Receita, contendo os valores arrecadados, nos três últimos exercícios, o valor fixado para o atual exercício e a previsão para 2008;
- II. Evolução da Despesa, contendo os valores realizados no exercício imediatamente anterior, despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- III. Demais demonstrativos exigidos pela Lei 4.320/64.

Nos dias de hoje, em que assistimos a uma tomada de consciência do cidadão diante dos seus direitos e deveres; somos levados a repensar o conceito de Administração Pública; afinal todos nós sabemos o quanto tem sido difícil, senão impossível, encontrar um ponto de harmonia entre as necessidades geradas pela dinâmica da vida moderna e os conceitos de administração que vêm do cidadão como um ser estático e imobilizado por um emaranhado de leis; é função dos administradores públicos de hoje ouvir e interpretar as vontades dos seus administrados; pois estes esperam respostas concretas aos seus anseios, pautado nestas expectativas é que o Poder Executivo tentou adequar esta Proposta Orçamentária a realidade do município.

Na certeza de que o aqui apresentado ensejará a aprovação do referido Projeto da Lei Orçamentária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 654 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual para o Exercício de 2008 constante da Lei n.º 522 de 05 de Dezembro de 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de LUIS CORREIA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de LUIS CORREIA autorizado a despendar a importância de **R\$ 32.562.418,32 (TRINTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, correspondente às Despesas Corrente e de Capital, discriminada no Plano Plurianual, para o Exercício de 2008.

Art. 2º - No Cumprimento disposto no artigo 1º serão observados, no exercício financeiro, os limites parciais das Despesas Correntes e de Capital fixados no Plano Plurianual.

Art. 3º - As receitas para execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2008, são as seguintes:

| RECEITAS CORRENTES | R\$ | 31.546.699,13 |
|-----------------------------|------------|-----------------------|
| Receita Tributária | R\$ | 1.021.073,19 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 238.290,00 |
| Receita de Contribuições | R\$ | 300.000,00 |
| Receita Agropecuária | R\$ | 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ | 0,00 |
| Receita de Serviços | R\$ | 18.900,00 |
| Transferências Correntes | R\$ | 29.397.585,94 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ | 120.850,00 |
| DEDUÇÕES DE RECEITAS | R\$ | (3.416.694,56) |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 4.432.413,75 |
| Operações de Créditos | R\$ | 40.500,00 |
| Alienação de Bens | R\$ | 67.500,00 |
| Transferências de Capital | R\$ | 4.277.163,75 |
| Outras Receitas de Capital | R\$ | 47.250,00 |
| TOTAL DA RECEITA | R\$ | 32.562.418,32 |

Art. 4º - A Programação das Despesas Corrente e de Capital será realizada com recursos do Tesouro Municipal e Recursos de Outras Fontes e inclui no Orçamento Anual o exercício financeiro de 2008, em conformidade com os anexos I e II, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A importância referente ao exercício Financeiro de 2008, foi programado por ocasião da elaboração do Orçamento Anual correspondente ao exercício de 2007, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O ajuste no Plano Plurianual – Exercício Financeiro 2008, Lei n.º 522 de 05 de Dezembro de 2005, está amparado na Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000, no art.5º § 5º. Esse ajuste se fez necessário considerando, também, a Portaria n.º 300 da STN de 27 de Junho de 2002, que traz novas formas de elaboração do Orçamento Público.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º Janeiro de 2008.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio José dos Santos Lima
PREFEITO MUNICIPAL